

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000201/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039261/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002306/2017-34
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2017

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46312.001825/2016-02
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 11/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;
E
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 07.011.343/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO RAMOS REGIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do SESCOOP, na base territorial de Mato Grosso do Sul, serão reajustados a partir do dia 01 de maio de 2.017 em **5% (cinco por cento)**, compensando as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período, independentemente da data de admissão.

Parágrafo Único: O piso salarial dos empregados do SESCOOP/MS, a partir de 01/05/2017, não poderá ser inferior a R\$1.018,50 (mil e dezoito reais e cinquenta centavos).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

O Vale Alimentação e Refeição já fornecidos pelo SESCOOP terão reajuste de 10% (dez por cento).

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada**

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS (BANCO DE HORAS)

O excesso de horas em um dia poderá, a critério do SESCOOP/MS, ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, em um período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias, nos termos do art. 59, parágrafo 2º da CLT, com redação dada pela MP nº 2085-36, de 17 de maio de 2001.

Parágrafo Primeiro: Não compensadas, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: A compensação acima acordada seguirá conforme Portaria nº 002/2017 de 03.04.2017, sem prejuízo dos normativos acima declinados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho do SESCOOP/MS será de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único: Na exceção de funcionário (s) que não se enquadrem no caput, a jornada de trabalho dos funcionários do SESCOOP/MS proceder-se-á nos moldes da Portaria nº 002/2017 de 03.04.2017.

**Relações Sindicais
Contribuições Sindicais**

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O SESCOOP descontará de cada empregado associado, e dos não associados que expressamente autorizarem, no mês subsequente a assinatura deste acordo, o valor correspondente a 3% (três por cento) de seus salários, respeitando o limite de R\$70,00 (setenta reais), a título de contribuição assistencial. Observando que quando ocorrer o desconto da referida contribuição, não será devido o desconto da mensalidade social.

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao sindicato laboral, mediante pagamento de guias emitidas no site do SENALBA/MS (www.senalbams.com.br) ou diretamente na tesouraria, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: No mesmo prazo do recolhimento desta contribuição, o SESCOOP remeterá ao SENALBA-MS a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Assistencial com os respectivos dados de cada empregado (nome, matrícula funcional, data de admissão, função, salário, valor do recolhimento) anexo à guia de recolhimento.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DO TERMO ADITIVO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, o SESCOOP incorrerá na multa em favor da parte prejudicada, correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo de cada empregado, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - FORO COMPETENTE

Os litígios provenientes do presente Acordo, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, por serem corretas e devidas, todas as estipulações contidas no Acordo Coletivo de Trabalho e de Reajustamento Salarial, com vigência no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018, registrada no Ministério do Trabalho e do Emprego sob o NÚMERO DO PROCESSO: 46312.001825/2016-02.

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMP EN T C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

CELSO RAMOS REGIS
Presidente
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.